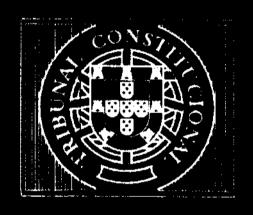
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



71.° volume

2008

F — Acordaos do Tribunal Constitucional	Págs. 3
1 — Fiscalizado preventiva da constitucionalidade.	
Acórdáo n.º 10/08, de 14 de Janeiro de 2008 — Pronunciase pela inconstitucionalidade das normas constantes do decreto que estabelece o "Regime de Execugdo das Incompatibilidades e Impedimentos dos Deputados a Assembleia Legislativa da Madeira", aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira em 22 de Novembro de 200 7	7
2 — Fiscalizado abstracta da constitucionalidade e da legalidade	21
Acórdáo n.º 85/08, de 13 de Fevereiro de 2008 — Declara a inconstitucionalidade, comforga obrigatória geral, da norma contida non.º 1 da Resolugdo da Assembleia Legislativa da Regido Autónoma da Madeira n.º 12/2006/M, ressalvando os efeitos produzidos até a publicagdo deste acórdáo pela norma cuja declarando de inconstitucionalidade agora se emite	. 23
Acórdáo n.º 183/08, de 12 de Margo de 2008 — Declara, comforga obrigatória geral\ a inconstitucionalidade da norma extraída das disposigoes conjugadas do artigo 119.º, n.º 1, alinea a), do Código Penal e do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ambos na redacgao originaria, na interpretagao segundo a qual a prescrigao do procedimento criminal se suspende com a declaragdo de contumacia.	39
Acórdáo n.º 184/08, de 12 de Margo de 2008 — Nao declara a inconstitucio- nalidade nem a ilegalidade da norma constante do artigo 46.º, n.º 3, do Esta- tuto da Carreira dos Educadores de Infancia e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundario, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacgao dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro; nao declara a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 10.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 15/2007; declara a inconstitucionalidade, comforga obrigatória geral, da norma contida no artigo, 15.º n.º 5, alinea c), do referido Decreto-	65
	65
Acórdáo n.º 238/08, de 22 de Abril de 2008 — Nao declara a ilegalidade das normas comidas nos artigos 2.º, 3.º, 7.º, n.º 5, 19º, n.º 1, 35.º, 16.º, 37.º n.º 2 a 7, 38.º, n.º 2 e 3, 57.º, 62.º, n.º 1, e 66.º da Lei Orgánica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei das Pinangas das Regióes Autónomas)	99
1,2007, de 17 de 1 etc. (Let dus 1 mangas dus regions risionomas)	,,

	Págs.
Acórdáo n.º 239/08, de 22 de Abril de 2008 — Declara, comforga ohrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas coñudas ñas alineas f) e 1) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, ressalvando, por motivos de seguranga jurídica, os efeitos produzidos até a publicagdo deste Acórdáo pelas normas cuja declarando de inconstitucionalidade agora se opera, sem prejuízo dos casos ainda susceptíveis de. impugnagdo ou que déla se	
encontrem pendentes	117
— Fiscalizado concreta da constitucionalidade e da legalidade	125
Acórdáo n.º 2/08, de 4 de Janeiro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 215.º do Código de Processo Penal, na redacgdo da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretada no sentido de que todo e qualquer recurso para o Tribunal Constitucional, interposto no decorrer de um processo crime a ordem do qual se encontra(m) arguido(s) em situagdo de prisdo preventiva, determina sempre e necessariamente um acréscimo de 6 meses aos prazos referidos ñas alineas c) e d) do n.º 1 do aludido artigo 215.º, mesmo que tal recurso nao tenha determinado a suspensdo ou, sequer, o retardamento de tal processo.	127
Acórdáo n.º 11/08, de 14 de Janeiro de 2008 — Julga inconstitucional a norma do artigo 23-º, n.º 4, do Código das Expropriagoes, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, nos termos da qual "ao montante indemnizatório, determinado de acordó com os criterios previstos no Código das Expropriagoes deverd ser deduzido o valor correspondente d diferenga entre as quantias efectivamente pagas a título de contribuigao autdrquica e aquelas que o expropriado teria pago com base na avaliagao efectuada para efeitos de expropriagao nos últimos cinco anos"	141
Acórdáo n.º 36/08, de 23 de Janeiro de 2008 — Na o julga inconstitucionais as normas constantes do Anexo a Lei n.º 34/2004, de 29 dejulho, interpretadas no sentido de que para efeito de apreciagdo da insuficiencia económica do requerente da protecgdo jurídica, na modalidade de dispensa de taxa de justiga e demais encargos com o processo, nao releva a ponderagdo do montante provdve das cusías.	
Acórdáo n.º 45/08, de 23 de Janeiro de 2008 — Julga inconstitucional a interpretagdo do artigo 175.º, n.º 4, do Código da Estrada, na redacgdo do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, segundo a qual, paga voluntariamente a coima, ao argüido nao ¿consentido, na fase de impugnagdo judicial da decisdo administrativa que aplicou a sangdo acessória de inibigao de conduzir, discutir a existencia da infracgao.	
Acórdáo n.º 46/08, de 23 de Janeiro de 2008 — Julga inconstitucionais as normas constantes do Anexo a Lei n.º 34/2004, de 29 dejulho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaría n.º 1085-Ai'2004, de 31 de Agosto,	

alterada pela Portaría n. ° 288/2005, de 21 de Margo, interpretadas no sen-

^ tido de que determinant que seja considerado para efeitos do calculo do rendimiento relevante do requerente do beneficio de apoio judicidrio o rendimento do seu agregado familiar nos termos ai rígidamente impostos, sem permitir em concreto aferir da real situando económica do requerente emfuncdo dos seus rendimientos e encargos.	gs. 97
Acórdao n.º 69/08, de 31 de Janeiro de 2008 — Naojulga inconstitucionais as normas coñudas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho, e no artigo único da Portaría n.º 935/2006, de 13 de Setembro, no sentido de que o regime processual civil instaurado pelo Decreto-Lei n.º ¡08/2006, por ser um regime "experimental", é apenas aplicade as circunscribes judiciais identificadas (por autoridade da lei) no artigo único da Portaría n.º 955/2006	15
Acórdao n.º 70/08, de 31 de Janeiro de 2008 — Naojulga inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacgao anterior a Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrucdo pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado nao relevante, sem que antes o argüido dele tenha conhecimento e possa pronunciarse sobre o eventual interés se para a sua defesa_2	31
Acórdao n.º 102/08, de 19 de Fevereiro de 2008 — Naojulga inconstitucional a norma do artigo 277.º, n.º 1, alinea b), do Código Penal, interpretada no sentido de que, enquanto norma penal "em branco", possa remeter para norma que nao seja lei ou decreto-lei aprovado com autorizando legislativa	75
Acórdao n.º 114/08, de 20 de Fevereiro de 2008 — Naojulga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 138.º do Código da Estrada, enquanto pune como desobediencia qualificada quem conduzir veiculo a motor estando inibido de o fazerpor sentenca transitada emjulgado ou decisdo administrativa definitiva a título de sanado acessória pela prdtica de contra-ordmacóes	83
Acórdao n.º 115/08, de 20 de Fevereiro de 2008 — Naojulga inconstitucional a norma do artigo 277.º, n.º 1, alinea a), do Código Penal, por violacdo do principio da legalidade e da tipicidade penal, no ponto em que remete para regras técnicas e quando interpretada no sentido de que como regras técnicas podem considerarse os procedimentos ad hoc que tenham sido especialmente concebidos para a execucdo da obra.	293
Acórdao n.º 157/08, de 4 de Margo de 2008 — Julga inconstitucional a norma constante do n.º 2.º, n.º 1, da Portaría n.º 52/91, de 18 de Janeiro, interpretada no sentido de restringir aos de natureza documental os meios deprova utilizáveis para o reconhecimento, no ámbito do sistema de seguranza social portugués, dos períodos contributivos verificados ñas caixas de previdencia de inscrigdo obrigatória dos territorios das ex-colónias portuguesas atea independencia desses	212

т	١.	~	_
н	าล	σ	C

Acórdáo n.º 158/08, de 4 de Margo de 2008 — Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos l.º,n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1 ¡2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentares que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunido os pressupostos para a aplicacao do regime fixado pelo Decreto-Leí n.º 116/85, de 19 de Abril, e hajam requerido essa aplicacao, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentando pela circunstancia de o respectivo processo ter sido enviado a Caixa, pelo servico onde o interessado exercia fungoes, após a data da entrada em vigor daLein.º 1/2004.	337
Acórdáo n.º 159/08, de 4 de Margo de 2008 — Nao julga inconstitucionais as normas constantes do Anexo a Lei n.º 34/2004, de 29 dejulho, e dos artigos 6.º a 10.º da Portaría n.º 1085 -A/2004, de 31 de Agosto, na interpretando segundo a qual o valor da acgáo nao releva na apreciando da situando de insuficiencia económica para efeitos de concessdo do beneficio do apoio judicidrio, nos casos em que é reconhecido o direito ao beneficio do apoio judicidrio, na modalidade de pagamento faseado de taxa dejustiga e demais encargos com o processo.	357
Acórdáo n.º 163/08, de 5 de Margo de 2008 — Julga inconstitucional o conjunto normativo constante dos artigos 56.ª, n.º 1, alinea a), e 74.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, interpretado no sentido de impor a remigáo obrigatória, independentemente da vontade do trabalhador sinistrado, de pensóes atribuidas em consequencia de acidentes de trabalho de que resulte incapacidade parcial permanente igual (ou superior) a 30%	.385
Acórdáo n.º 164/08, de 5 de Margo de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, na redacgdo aditadapela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de permitir a reabertura de audiencia para aplicagdo de nova lei penal que aumenta o limite máximo das penas concretas a considerar, para efeitos de suspensdo de execugáo de pena privativa da liberdade	397
Acórdáo n.º 165/08, de 5 de Margo de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 82.º do Código dejustiga Militar quando interpretada no sentido de que permite incriminar o agente por detengáo de material de guerra no caso em que os objectos nao apresentem urna especial perigosidade para os interesseda capacidade militar e da defesa nacional, e, no que se refere dfixagdo da pena, no ponto em que se define a respectiva moldura penal por remissao para o estabelecido quanto ao furto de material de guerra.	
Acórdáo n.º 174/08, de 11 de Margo de 2008 — Nao julga inconstitucional a cláusula 137.ª do Acordó Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector Bancdrio, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 31/1992, quando interpretada no sentido de que para "efeitos de atribuigdo depensdo de reforma, a calcular de acordó com o referido instrumento de contratagao colectiva, apenas sao levados em consideragão os valores correspondentes a retribuigão-base e diuturnidades, com desconsideragao dos demais valores recebidos no activo a titulo de retribu	_435

Págs.
Acórdáo n.º 188/08, de 27 de Marco de 2008 — Nao julga inconstitucionais as normas dos n.º 1 e 3 do artigo 403.º do Código de Processo Penal
Acórdáo n.º 202/08, de 2 de Abril de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, interpretada como excluindo a responsabilidade civil do Fundo de Garantía Automóvel pelos danos causados a terceiros por viatura agrícola, nao sujeita a matrícula, e cu jo proprietdrio está legalmente dispensado da obrigação de celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel
Acórdáo n.º 213/08, de 2 de Abril de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 125.º do Código de Processo Penal na interpretando segundo a qual épermitida a admissao e valorando de provas documentáis relativas a listagens de passagens de um veículo automóvel ñas portagens das auto-estradas, queforam registadas pelo sistema de identificador da "Via Verde", armazenadas nutna base de dados informatizada e ulteriormente juntas ao processo criminal, sem o consentimento do argüido e por mera determinando do Ministerio Público 505
Acórdáo n.º 226/08, de 21 de Abril de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 359.º do Código de Processo Penal, na redação resultante da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretada no sentido de que, perante urna alterando substancial dos factos descritos na acusando ou na pronuncia, resultante de factos novos que nao se jam autonomizáveis em relagão ao objecto do processo — opondo-se o argüido a continuando do julgamento pelos novos factos —, o tribunal nao pode proferir decisdo de extingdo da instancia em curso e determinar a comunicando ao Ministerio Público para que este proceda pela totalidade dos factos_523
Acórdáo n.º 230/08, de 21 de Abril de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 456.º do Regulamento do Código do Trabalho, aprobado pela Lei n.º 35/2004 de 29 dejulho, quando interpretada no sentido de o Mapa do Quadro de Pessoal dever conter os dados mencionados na Portaría nº 18512000 de 19 de Setembro
Acórdáo n.º 231/08, de 21 de Abril de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 23.ª do Código das Expropriates, interpretada de modo a incluir na indemnizando atribuida ao proprietdrio expropriado urna parcela destinada a compensa-lo das despesas que tenba de suportar para substituir o hem expropriado por outro equivalente e que se nao compreendam no valor do hem (ou direito) expropriado, determinado segundo os criterios referenciais dos artigos 26.º e seguintes do referido Código
Acórdáo n.º 237/08, de 22 de Abril de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 116.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que a testemunha que nao justifique a falta tem de ser sancionada, mesmo que o sujeito processual que a arrolou prescinda do respectivo depoimento e o juiz nao determine oficiosamente a inquirigáo (confirmando o Acórdao n.º 458/07)

Págs. Acórdáo n.º 258/08, de 30 de Abril de 2008 — Nao julga inconstitucionais as normas do Regulamento da Taxa pela Realizando de Infra-Estruturas Urbanísticas do Municipio de Lisboa (RTRIU), aprovado em 11 dejulbo de 1991, na redacgao constante do Edital n.º 122/95 e quepreveem a Taxa Municipal
pela Realizando de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRW)
4 — Oucros processos
Acórdao n.º 259/08, de 30 de Abril de 2008 — Julga procedente a presente acgdo de impugnando e, em consequencia, declara nula a deliberando da Comissao Nacional dejurisdigdo do Partido Socialista, de 17 de Outubro de 2007, ñaparte em que determinou a expulsao dos autores como militantes daquele Partido
II — Acordaos assinados entre Janeiro e Abril de 2008 nao publicados no presente volume
III — índice de preceitos normativos
1 — Constituido da República
3 — Diplomas e preceitos legáis e regulamentaxes submetidos a juízo de constitucionalidade
IV — índice ideográfico
V — índice geral